



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1793, de 08 de maio de 2020.

Publicado em	03/06/2020
Jornal	Melhor
Edição	6965 37

Súmula: Altera a Lei Municipal Lei 1307, de 06 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O artigo 39, da Lei Municipal Lei 1307, de 06 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39: O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h:00min. às 11h:30min., e das 13:00 às 17h:30min., sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O inciso 'I', do artigo 39, da Lei Municipal Lei 1307, de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h:30min às 13h:00min., e das 17h:30min às 8h:00min., de segunda a sexta-feira, devendo o Conselho Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da lei anterior que não foram alteradas por esse dispositivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 08 de maio de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal